



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



CONTRATO 021003/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROC. ADMINIST. Nº 001.0000175/2020-PMVB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.932.049/0001-97, com sede em VÁRZEA BRANCA – PI, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, FRANCILENE DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, maior, portadora do CPF nº. 959.063.473-72, residente e domiciliada na cidade de Várzea Branca – PI.

CONTRATADO: CARLOS HENRIQUE COELHO REIS – ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.806.660/0001-34, com endereço na Rua Antônio Rodrigues Celestino, Nº 293 – Centro – CEP: 64.728-000, na cidade de Pedro Laurentino – PI, representada nesta ato pelo senhor CARLOS HENRIQUE COELHO REIS, brasileiro, casado, maior, empresário, portador do CPF Nº 755.910.063-53 e Carteira de Identidade (RG) Nº 1.497.802 SSP/PI, telefone (89) 9 9409-8785, e-mail: csmlocacoeseservicos@hotmail.com, residente e domiciliado na cidade Pedro Laurentino – PI, localizável no endereço comercial.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 002/2020, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Prestação de Serviços na locação de veículos sem condutor para atender demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Branca – PI, no exercício financeiro de 2020, conforme quantitativos e especificações constantes nos termos de referências Lotes II, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Edital, e conforme consta de sua proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE/ VEICULOS	QTDE/ MESES	VR UNIT/	VR ANUAL
1	Locação de veículo tipo passeio, potência mínima do motor de 1.0, cap. 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, com ar condicionado, e combustível gasolina ou flex, documentação regular. Equipado com todos componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.	01 (um)	10 meses	R\$ 2.900,00	R\$ 29.000,00
VALOR TOTAL (Vinte e nove mil reais).					R\$ 29.0000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, conforme Proposta de Preço apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (089) 3584-1194.**

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Varzea Branca - Piauí



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 002/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório REGÃO PRESENCIAL nº 002/2020 e ata de registro de preços oriunda do referido pregão presencial, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer o veículo de acordo com o solicitado no Termo de Referência e apresentado na proposta da empresa ora contratada, a partir da ordem de fornecimento, no local indicado pela contratante.

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo caso seja necessário;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato veículo que atenda a todas as exigências do CONTRAN E DENATRAN;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte do objeto desta aquisição, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Varzea Branca - Piauí



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos:** Orçamento Geral 2020, conforme abaixo:

UNIDADE: 09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)	
FONTE RECURSO: 001	FICHA: 210
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.009.2032 - Manutenção do FMAS	
FONTE RECURSO: 311	FICHA: 226
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.009.2036 – Apoio a Organização e Gestão do SUAS – IGDBF – IGD SUAS	
FONTE RECURSO: 311	FICHA: 235
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.009.2038 – Serviço de Proteção Social Básica (SCFV-PAIF/CRAS)	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)**, conforme os preços constantes na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional na **Conta Corrente: 30.655-X, Agência: 519-3 Banco do Brasil**, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo senhor IVALDO RIBEIRO DA SILVA, designado pela administração municipal para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

VÁRZEA BRANCA (PI), 10 de Março de 2020.

Pela PREFEITURA:

FRANCILENE DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Pela EMPRESA:

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



ORDEM DE SERVIÇOS – VÁRZEA BRANCA, PI, 10 DE MARÇO DE 2020.
REF. CONTRATO Nº. 021003/2020

À EMPRESA:

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - ME

CNPJ sob o nº 21.806.660/0001-34

END: Rua ANTÔNIO RODRIGUES CELESTINO, Nº 293 - CENTRO

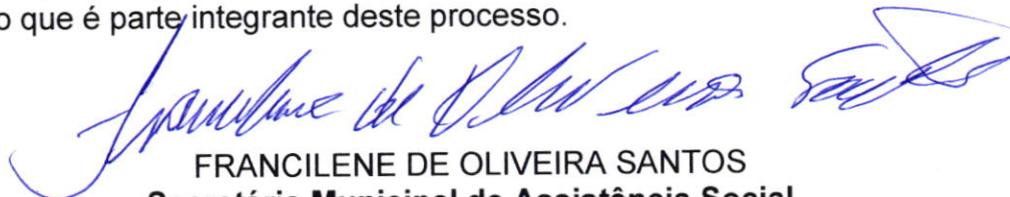
CEP: 64.728-000 PEDRO LAURENTINO – PI

ASSUNTO: Prestação de Serviços na locação de veículos sem condutor para atender demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Branca – PI, no exercício financeiro de 2020, conforme especificações constantes nos termos de referência Lote II, de acordo com a proposta de preço apresentada.

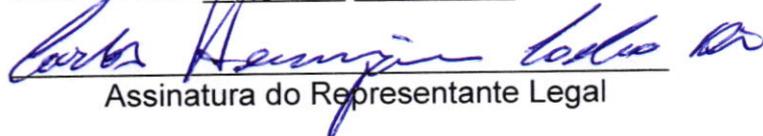
Ref.: Processo de Licitação – Pregão Presencial nº. 002/2020.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, Homologuei o resultado do Pregão Presencial em epígrafe, e pela presente OS, venho **autorizar** a esta empresa a Prestação de Serviços na locação de veículos sem condutor para atender demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Branca – PI, no exercício financeiro de 2020, conforme quantitativos e especificações constantes nos termos de referência Lote II, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda de acordo com o estabelecido no contrato de fornecimento que é parte integrante deste processo.


FRANCILENE DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

CIENTE EM: 10 / 03 / 2020.


Assinatura do Representante Legal